



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 768, DE 21 DE MAIO DE 1.980

Dispõe sobre numeração das quadras e prédios das Ruas do Distrito de Novais.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1.980, conforme autógrafo nº 013/80:

Artigo 1º - As Ruas JOÃO VELHO DOMINGUES, ANTONIO BLASQUES ROMERO, LUIZ FERNANDES HERRERA, ANTONIO SANCHES, FRANCISCO FERREIRA PINTO, GUILHERME BORES e demais que futuramente serão projetadas paralelamente às mesmas, terão início à margem esquerda do Córrego da PEROBA e se prolongarão até atingir a margem direita do Córrego do MATÃO.

Artigo 2º - As Ruas FRANCISCO PIMENTA, SALVADOR LOPES CABRERA, EDUARDO BUENO BRANDÃO, JOSÉ CANTARERO SERRANO, MAJOR JOÃO BAPTISTA NOVAIS, MIGUEL RUIZ e FELIX GONZALES REBOLO, terão início a N.W. 74º 38' S.E. a partir do limite de Expansão Urbana, com número acima de 200 (duzentos) e se prolongarão no sentido das Ruas transversais, mencionadas no Art. 1º da presente Lei, cruzando-as, até atingir o limite de Expansão Urbana a N.W. 73º 07' S.E.

Parágrafo Único - A Rua Deolindo Vespasiano, terá seu início a N.W. 74º 38' S.E. e se prolongará no sentido das Ruas Transversais até atingir a margem esquerda do Córrego da PEROBA.

Artigo 3º - As numerações dos prédios obedecerão a seguinte ordem:

- 1 - números pares para os prédios localizados no lado direito de cada via pública;
- 2 - números ímpares para os prédios localizados no lado esquerdo de cada via pública;

Parágrafo Único - Os prédios localizados de frente para a PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, e demais que futuramente serão projetadas, receberão numeração especial.

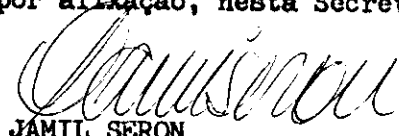
Artigo 4º - As quadras serão enumeradas de acordo com mapa anexo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 21 de maio de 1.980

  
JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

  
JAMIL SERON  
Secretário